

## Convenções sobre Dupla Tributação

Convenções Celebradas por Portugal	Rendimentos		
	Dividendos	Juros	Royalties
<b>África do Sul</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Alemanha</b>	<b>15%</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>
<b>Argélia</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>
<b>Austria</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>	<b>5% e 10%</b>
<b>Bélgica</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>
<b>Brasil</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>
<b>Bulgária</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Cabo Verde</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Canadá</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Chile</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>5%, 10% e 15%</b>	<b>5% e 10%</b>
<b>China</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Coreia do Sul</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>
<b>Cuba</b>	<b>5% e 10%</b>	<b>10%</b>	<b>5%</b>
<b>Dinamarca</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Eslóvaquia</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>5%</b>
<b>Eslóvenia</b>	<b>5% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>5%</b>
<b>Espanha</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>15%</b>	<b>5%</b>
<b>Estados Unidos da América</b>	<b>5% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Estónia</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Finlândia</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>
<b>França</b>	<b>15%</b>	<b>10% e 12%</b>	<b>5%</b>
<b>Grécia</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>
<b>Guiné Bissau</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Holanda</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Hungria</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Índia</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Indonésia</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Irlanda</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>
<b>Islândia</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Israel</b>	<b>5%, 10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Itália</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>	<b>12%</b>
<b>Letónia</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Lituânia</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Luxemburgo</b>	<b>15%</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>
<b>Macau</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Malta</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Marrocos</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>12%</b>	<b>10%</b>
<b>México</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Moçambique</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Moldávia</b>	<b>5% e 10%</b>	<b>10%</b>	<b>8%</b>
<b>Noruega</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>
<b>Paquistão</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Polónia</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Reino Unido</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>5%</b>
<b>República Checa</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Roménia</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Rússia</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Singapura</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Suécia</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Suíça</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>5%</b>
<b>Tunísia</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>
<b>Turquia</b>	<b>5% e 15%</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>
<b>Ucrânia</b>	<b>10% e 15%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Venezuela</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10% e 12%</b>

A comprovação dos pressupostos de que depende a aplicação das convenções na fonte ou reembolso total ou parcial de imposto retido na fonte é feita através dos seguintes formulários:

- **Mod. 21 – RFI** – Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte de imposto Português
- **Mod. 22 – RFI** – Pedido de reembolso do imposto português sobre dividendos de acções e juros de valores mobiliários representativos de dívida
- **Mod. 23 – RFI** – Pedido de reembolso do imposto português sobre royalties, dividendos e juros (exceto dividendos de acções e juros de valores mobiliários representativos de dívida)
- **Mod. 24 – RFI** – Pedido de reembolso do imposto português sobre outros rendimentos

Relativamente a Espanha devem ser usados os formulários na versão Português/Castelhano. A certificação destes formulários não é aplicável a Marrocos, Paquistão e Turquia, uma vez que estes Países comunicaram ao Estado Português a impossibilidade da respectiva certificação (Despacho nº 22600/2009). Em substituição deve ser obtida a certificação da residência em modelo próprio do Estado do beneficiário. Outros Estados poderão, entretanto, efectuar idêntica comunicação.

## Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Taxas Contributivas e Quotizações			
Trabalhadores por conta de outrem <sup>a)</sup>	Entidade Empregadora	Trabalhadores	Global
Trabalhadores em geral	23,75%	11%	34,75%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas	20,30%	9,30%	29,60%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração	26,10%	-	26,10%
Trabalhadores com deficiência (incentivo à contratação)	11,90%	11%	22,90%
Trabalhadores independentes <sup>b)</sup>			
Trabalhadores independentes inclui: - Profissionais livres - Trabalhadores intelectuais - Artistas, tradutores ou autores - Sócios ou membros de Sociedades de Profissionais - Membros das cooperativas que, nos seus estatutos, optem por este regime - Trabalhadores com apoio à criação de actividade independente - Cônjuges dos trabalhadores independentes que com eles trabalham, colaborando no exercício da sua actividade, com carater de regularidade e de permanência			29,60%
Trabalhadores independentes e respectivos cônjuges, com rendimentos obtidos apenas na actividade, que sejam: - Produtos agrícolas - Proprietários de embarcações, mesmo que integrem a tripulação - Apanhadores de espécies marinhas e pescadores apeados			28,30%
Entidades contratantes de trabalhadores independentes <sup>c)</sup>			5%

- a) A base de incidência contributiva corresponde à remuneração ilíquida, em dinheiro ou em espécie como contrapartida de trabalho prestado.
- b) A base de incidência contributiva é determinada a partir do rendimento relevante apurado pela Segurança Social com base nos valores declarados para efeitos de IRS. É fixada anualmente em Outubro e produz efeitos nos 12 meses seguintes.
- c) A base de incidência corresponde ao valor dos serviços prestados pelo trabalhador independente, desde que no mesmo ano civil a entidade contratante (ou Empresas do mesmo Grupo Empresarial) beneficie de pelo menos 80% do valor da actividade do trabalhador independente. O valor da contribuição é apurado pela Segurança Social, com base na declaração do IRS do trabalhador.
- Sempre que se verifique esta situação serão notificados os serviços de inspecção da autoridade para as condições de trabalho ou os serviços de fiscalização do Instituto de Segurança Social, para averiguação da legalidade da situação.

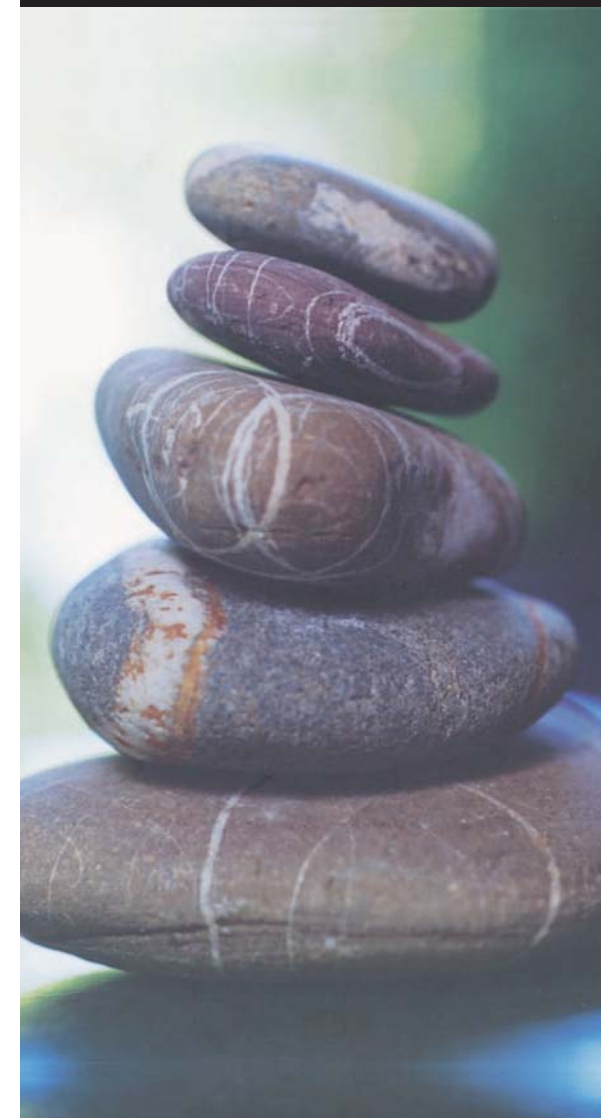
Obrigações declarativas e de pagamento	Prazos
Declaração de remunerações	Até dia 10 do mês seguinte
Pagamento das contribuições e quotizações	Entre os dias 10 e 20 do mês seguinte

## Remuneração Mínima/Indexante/Abonos

Descrição	Valores/Limites	
	2011	2010
<b>Remuneração Mínima Mensal Garantida<sup>a)</sup></b>	485,00 €	475,00 €
<b>Indexante dos Apoios Sociais</b>	419,22 €	419,22 €
<b>Subsídio de refeição diário:</b> - Em numerário - Em vales de refeição	6,41 € 7,26 €	6,41 € 7,26 €
<b>Abonos p/ ajudas de custo diárias:</b> - Membros dos órgãos sociais e quadros superiores • País • Estrangeiro  - Outros Colaboradores • País • Estrangeiro	50,20 € 133,66 €	69,19 € 167,07 €
<b>Subsídio de transporte:</b> - deslocação em viatura própria do trabalhador / por Km	0,36 €	0,40 €

- a) a RMMG é acrescida em 2% e 5% na Madeira e nos Açores respectivamente

# Impostos 2011



A informação contida neste folheto não dispensa aconselhamento profissional apropriado

## MOORE STEPHENS

**LISBOA**  
Av. Miguel Bombarda,  
36 - 8º, A - B  
1050-165 Lisboa  
Tel: 00 351 218471933  
Fax: 00 351 218471932

**PORTO**  
Rua João de Deus,  
6-6º  
4100-456 Porto  
Tel: 00 351 228007284  
Fax: 00 351 228007285

**FUNCHAL**  
Rua Ivens, 3B, Edif. Solar  
D. Mácia 3º P  
9000-064 Funchal  
Tel: 00 351 291206320  
Fax: 00 351 291206329

## IMI

Prédios	Taxas	
	Mínima	Máxima
Prédio rústicos	-	0,8%
Prédios urbanos <sup>a) b)</sup>	0,4%	0,7%
Prédios urbanos avaliados segundo CIMI <sup>a) b)</sup>	0,2%	0,4%
Prédios propriedade de entidades sujeitas a regime fiscal mais favorável <sup>a)</sup>	-	5,0%

a) As taxas são elevadas para o dobro se os prédios se encontrarem devolutos há mais de um ano.

b) As taxas são elevadas para o triplo, se os prédios estiverem em ruínas.

## IMT

Outros prédios	Taxas
Prédios rústicos	5%
Outros prédios urbanos não destinados à habitação <sup>1)</sup>	6,5%
Quaisquer prédios adquiridos por entidade sujeita a regime fiscal claramente mais favorável	8%

1) Aos prédios destinados a habitação existem tabelas de taxas, por escalões, dos valores dos prédios

## Imposto do Selo

Aquisições Gratuitas (Heranças e Doações)	Cônjuges, ascendentes e descendentes	Outros / Pessoas Singulares
Bens imóveis (Doação)	0,8%	10,8%
Bens imóveis (Herança)	0,0%	10,0%
Bens móveis sujeitos a registo	Isento	10%
Valores mobiliários e direitos de crédito associados	Isento	10%
Valores monetários ainda que objecto de depósito em contas bancárias	Isento	10%

## IVA

Bens e Serviços	Taxas <sup>a)</sup>	
	Continente	Açores e Madeira
Lista I - Taxa reduzida	6%	4%
Lista II - Taxa intermédia	13%	9%
Outros - Taxa geral	23%	16%

a) Em vigor desde 01.01.2011

## IRC

Entidades	Taxas		
	Continente	Madeira	Açores
Entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	21,5%	21,5%	15%
Entidades não residentes e sem estabelecimento estável	15% a 35%	15% a 35%	10,5% a 24,5%
Outras entidades: <sup>a)</sup>			
Matéria Colectável até 12.500 €	12,5%	10%	8,75%
Matéria Colectável superior a 12.500 €	25%	20%	17,5%

a) As entidades que beneficiem de taxas especiais ou reduzidas podem optar pela a aplicação das taxas gerais.

Pagamento por Conta do IRC	
Volume de Negócios de n-1	Valor de cada pagamento por conta de n
Até 498.797,90 €	$\left( \begin{array}{l} \text{Colecta} \\ \text{de n-1} \end{array} - \begin{array}{l} \text{Retenção na} \\ \text{fonte de n-1} \end{array} \right) \times 70\%$
Superior a 498.797,90 €	$\left( \begin{array}{l} \text{Colecta} \\ \text{de n-1} \end{array} - \begin{array}{l} \text{Retenção na} \\ \text{fonte de n-1} \end{array} \right) \times 90\%$

Pagamento Especial por Conta do IRC	
Volume de Negócios de n-1	Valor de cada pagamento especial por conta de n
Até € 100 000	$\frac{1}{2} \times 1000 - \text{Pagamentos por conta de n-1}$
Mais de € 100 000 até € 34 600 000	$\frac{1}{2} \times 1000 + \left( \begin{array}{l} \text{Volume de} \\ \text{Negócios n-1} \end{array} \times 1\% - \frac{1}{2} \times 1000 \right) \times 20\%$ - Pagamento por Conta de n-1
Superior a € 34 600 000	$\frac{1}{2} \times 70 000 - \text{Pagamentos por conta de n-1}$

Nas Regiões Autónomas os limites máximo e mínimo do PEC são reduzidos.

Derrama	Municipal/ Estadual
Sobre o Lucro Tributável	1,5% <sup>a)</sup>
Sobre a parte do Lucro Tributável > a 2.000.000 €	2,5% <sup>b)</sup>

a) Determinados Municípios podem lançar Derrama a uma taxa geral inferior ou lançar uma taxa reduzida para Empresas com um volume de negócios inferior a 150.000 €.

b) Taxa adicional que incide sobre a parte do lucro tributável superior a 2.000.000 €.

São devidos pagamentos adicionais por conta da Derrama Estadual.

## IRC (cont.)

Despesas sujeitas a Tributação Autónoma em IRC	Taxas
Despesas não documentadas	50%
Despesas não documentadas efectuadas por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos ou entidades que não exerçam a título principal actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola	70%
Despesas de representação <sup>a)</sup>	10%
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, cujo custo de aquisição seja inferior ao montante fixado por portaria e de motos e motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica <sup>b)</sup>	10%
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, cujo custo de aquisição seja superior ao montante fixado por portaria <sup>b)</sup>	20%
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes	5%
Lucros recebidos por sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial de IRC, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na sua titularidade de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição	20%
Importâncias pagas ou devidas a não residentes sujeitos a regime fiscal privilegiado <sup>c)</sup>	35% ou 55%
Gastos ou encargos relativos a indemnizações ou compensações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente <sup>d)</sup>	35%
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes <sup>d)</sup>	35%

(\*) Estas taxas serão elevadas em 10%, em caso de prejuízo no exercício

a) Inclui sujeitos passivos total ou parcialmente isentos e as entidades que não exerçam a título principal actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.

b) Não aplicável a sujeitos passivos total ou parcialmente isentos e as entidades que não exerçam a título principal actividades de natureza comercial industrial ou agrícola.

c) A tributação autónoma não será aplicável se o sujeito passivo provar que os respectivos encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

d) Sobre determinados montantes e condições.

Limite dos gastos com depreciação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas		
Data de Aquisição/ Período de tributação	Custo de aquisição ou valor de reavaliação excedente a:	
	Veículos movidos exclus. a energia eléctrica	Restantes viaturas
A partir de:		
01.01.2010	40.000 €	40.000 €
01.01.2011	45.000 €	30.000 €
01.01.2012	50.000 €	25.000 €

Taxas aplicáveis aos diversos rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC		
Natureza do rendimento	Residentes	Não Residentes
	Taxa a)	Taxa b)
Direitos de propriedade intelectual ou industrial e assistência técnica	21,5%	15%
Uso ou concessão de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	Dispensado	15%
Rendimentos prediais	16,5%	15% a)
Remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários	21,5%	25%
Comissões pela intermediação na celebração de contratos	Dispensado	15%
Prestação de serviços realizados ou utilizados em território português	Dispensado	15%
Actividades de profissionais de espectáculo ou desportistas	Dispensado	25%
Rendimentos de títulos de dívida	21,5%	21,5%
Dividendos / Lucros	21,5%	21,5%
Rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins.	21,5%	21,5%
Juros de depósito	21,5%	21,5%
Outros rendimentos de capitais, incluindo quaisquer juros	21,5%	21,5%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados	-	30%
Prémios de rifas totoloto, loto, sorteios e concursos	-	35%

a) Retenção na fonte com natureza de imposto por conta.

b) Retenção na fonte a título definitivo. Esta taxa pode ser inferior se for accionada convenção sobre dupla tributação.

No caso de rendimentos de juros e royalties, bem como de lucros, podem ser seguidas as regras específicas das Directivas Comunitárias.

Nos Açores as taxas de retenção na fonte podem ser reduzidas.

## IRS

Rendimento Colectável (Em euros)	Taxa %	Parcela a abater (€)
Até 4.898	11,50%	-
De mais de 4.898 até 7.410	14,00%	122,45
De mais de 7.410 até 18.375	24,50%	900,46
De mais de 18.375 até 42.259	35,50%	2.921,81
De mais de 42.259 até 61.244	38,00%	3.978,26
De mais de 61.244 até 66.045	41,50%	6.121,95
De 66.045 até 153.300	43,50%	7.442,61
Superior a 153.300	46,50%	12.041,72

Nota: Nas regões autónomas dos Açores e da Madeira há redução das taxas.

Taxas especiais	
Residentes/Não Residentes	Taxa
Mais valias de partes sociais e outros valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados, warrants autónomos e certificados <sup>a)</sup>	20%
Gratificações não atribuídas pela entidade patronal	10%
Rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes não sujeitos a retenção na fonte às taxas liberatórias <sup>a)</sup>	21,5%
Restantes mais valias <sup>b)</sup>	25%
Rendimentos prediais <sup>b)</sup>	15%
Rendimentos empresariais e profissionais imputáveis a estabelecimento estável <sup>b)</sup>	25%
Rendimentos líquidos das categorias A (trabalho dependente) e B (rendimentos profissionais) não sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias de elevado valor acrescentado, por residentes não habituais <sup>a)</sup>	20%
Acrescimos patrimoniais não justificados determinados nos termos da Lei Geral Tributária, de valor superior a 100.000 euros.	60%

<sup>a)</sup> Podem ser englobados, por opção, dos titulares residentes. A opção de englobamento, para um destes rendimentos obriga ao englobamento dos restantes rendimentos englobáveis por opção, incluído os rendimentos de capitais.

<sup>b)</sup> Aplicável a não residentes. As taxas especiais podem, por opção, ser substituídas pelas taxas gerais no caso de residentes em outro Estado da EU ou no Espaço Económico Europeu (EEE) com troca de informação fiscal.

Os Estados membros do EEE são todos os Estados membros da EU e 3 Estados Membro da EEA (Islândia, Liechtenstein, Noruega).

Mais-valias-valores mobiliários		
Resultantes de:	Residentes <sup>(1)</sup>	Não Residentes <sup>(3)</sup>
- Obrigações e outros títulos de dívida <sup>(2)</sup>	20% <sup>(1)</sup>	Isenção
- Partes sociais - acções <sup>(2)</sup> /quotas	20% <sup>(1)</sup>	Isenção
- Warrants autónomos	20%	Isenção
- Instrumentos financeiros derivados	20%	Isenção
- Outros valores mobiliários	20%	Isenção
- Resultado de partilha de sociedade	20%	Isenção

1) Esta taxa incide sobre 50% do saldo positivo entre as mais e menos valias realizadas relativas a micro e pequenas empresas não cotadas.

2) Há isenção de IRS para pequenos investidores, até ao limite de 500€, relativamente ao saldo positivo entre as mais e menos valias resultantes de alienação de acções, de obrigações e outros títulos de dívida.

3) A isenção não é aplicável em determinadas situações.

Regime simplificado (rendimento anual <150.000 euros)	
Operações (Rendimentos da categoria B do IRS)	Base de incidência
	Rendimento Tributável
Vendas de mercadorias e de produtos	20%
Serviços a)	70% b)
Actividades hoteleiras, restauração e bebidas	20%
Subsídios à exploração	20%

<sup>a)</sup> Se os serviços forem prestados a uma única entidade há possibilidade de opção pelas regras de tributação da Categoria A (trabalho dependente) a qual se mantém por 3 anos.

<sup>b)</sup> No caso de prestações de serviços dos sócios a sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal o rendimento corresponde a 100%.

A opção pela tributação destes rendimentos de acordo com as regras estabelecidas para os rendimentos de categoria A (trabalho dependente), não é aplicável quando sejam obtidos por sócios de uma sociedade sujeita ao regime de transparência fiscal.

## IRS (cont.)

Natureza do Rendimento	Rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRS a taxas liberatórias	
	Residentes	Não Residentes
	Taxa	Taxa
Direitos de propriedade intelectual ou industrial	-	21,5%
Uso ou concessão de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	-	21,5%
Assistência técnica	-	21,5%
Resgate/antecipações de seguros e operações do ramo vida ou fundos de pensões, associações mutualistas ou no âmbito de outros regimes complementares de Segurança Social.	21,5%	21,5%
Dividendos / Lucros	21,5%	21,5%
Títulos de dívida nominativos ou ao portador	21,5%	21,5%
Operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins.	21,5%	21,5%
Juros de suprimentos e de lucros não levantados ou de remunerações colocadas à disposição	21,5%	21,5%
Juros de depósitos	21,5%	21,5%
Comissões pela intermediação de contratos	-	21,5%
Empresariais e profissionais (inclui prestação de serviços)	-	21,5%
Trabalho dependente	-	21,5%
Remunerações auferidas na qualidade de membros de órgãos estatutários	-	21,5%
Pensões	-	21,5%
Indemnizações para reparação de danos não patrimoniais e importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	-	21,5%
Rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades que não tenham aqui domicílio, pagos por intermédio de entidades aqui mandatadas.	21,5%	-
Todos os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias sempre que pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados	30%	30%

Rendimentos sujeitos a retenção de IRS com a natureza de pagamento por conta		
Natureza do rendimento	Residentes	Não Residentes
	Taxa	Taxa
Rendimentos prediais	16,5%	16,5%
Comissões por intermediação de contratos	21,5%	-
Direitos de propriedade intelectual ou industrial,	16,5%	-
Uso ou concessão de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	16,5%	-
Assistência técnica	16,5%	-
Rendimentos empresariais e profissionais (inclui prestação de serviços)	11,5% ou 21,5%	-
Rendimentos do trabalho dependente	Tabelas	-
Remunerações auferidas na qualidade de membros de órgãos estatutários	Tabelas	-
Pensões	Tabelas	-

## Directivas Comunitárias

Directivas Comunitárias	Pagamentos a não residentes
Lucros (Directiva n.º 90/435/CEE, de 23.07 ( d)	Isenção (a) (b)
Juros e Royalties (Directiva n.º 2003/49/CE, do Conselho de 03.06) (c) ( d)	Retenção na fonte à taxa de 5%

a) Se o beneficiário for uma sociedade residente noutro estado da U.E. ou um estabelecimento estável situado noutro estado membro ou do espaço económico europeu (EEE) de uma entidade residente num estado membro que, durante o ano anterior ao pagamento dos lucros, tiver detido directamente pelo menos 10% do capital social.

É igualmente aplicável a lucros distribuídos a entidades residentes no EEE vinculados a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

b) A isenção é aplicável em idênticas condições a entidades residentes na Confederação Suíça nos termos do Acordo celebrado entre a U.E. e a Confederação Suíça.

c) Desde 01.07.2005 entrou em vigor a directiva sobre juros e royalties (2003/49/CE de 03.06) para evitar a retenção na fonte sobre estes rendimentos. Contudo, Portugal beneficia de um regime transitório segundo o qual a retenção na fonte é permitida durante um período de 8 anos (10% nos quatro primeiros anos e 5% nos restantes). A taxa de 5% é aplicável até 30.06.2013.

d) A aplicação das directivas exige a comprovação de determinados requisitos e condições. Para juros e royalties a comprovação é feita através dos formulários mod.01/2-DJN